



Processos nºs 10.097-8/2020, 93-0/2020, 50.610-9/2021 e 78-7/2020 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 636/2019 - LDO e 642/2019 - LOA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 4-11-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 149/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.097-8/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **2** (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Salto do Céu, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 642/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.850.000,00** (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.436.800,00	1.424.953,17	1.423.733,50	99,91



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.414.940,00	5.526.046,55	5.095.439,47	92,20
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100.452,00	183.733,10	179.295,45	97,58
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.587.438,00	1.392.789,95	1.378.354,37	98,96
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	134.100,00	93.490,25	90.616,83	96,92
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	118.620,00	389.235,40	388.733,25	99,87
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	1.112.450,00	1.081.656,32	1.025.994,21	94,85
0048	CULTURA	163.000,00	13.530,00	13.524,00	99,95
0051	ENERGIA ELÉTRICA	131.000,00	131.000,00	87.069,96	66,46
0041	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	500.500,00	420.896,86	228.960,52	54,39
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.554.260,00	3.879.658,06	3.034.063,37	78,20
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	2.054.982,00	2.659.344,56	2.560.571,21	96,28
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	371.828,00	952.980,83	830.067,66	87,10
0057	HABITAÇÃO	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0044	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER	166.700,00	104.953,29	104.550,57	99,61
0080	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	508.670,00	589.802,77	587.389,27	99,59
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	795.000,00	795.000,00	784.998,29	98,74
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	572.260,00	1.601.125,91	1.454.044,77	90,81
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.110.000,00	1.450.052,23	1.409.977,79	97,23
0058	URBANISMO	997.000,00	1.603.174,47	996.280,83	62,14
TOTAL		19.850.000,00	24.293.423,72	21.673.665,32	89,21

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 20.313.160,08** (vinte milhões, trezentos e treze mil, cento e sessenta reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec. sobre a previsão
-----------------------------	---------------------------	-----------------------------	---------------------------------------



I - RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	22.730.271,85	22.459.080,40	98,8
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.251.600,00	838.536,40	66,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	160.870,10	123,74
RECEITA PATRIMONIAL	110.211,68	20.518,84	18,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	315.000,00	118.289,79	37,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.921.460,17	21.320.855,27	101,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	10,00	0,50
II - RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)	1.692.888,32	377.762,80	22,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	687.888,32	377.762,80	54,91
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (EXCETO INTRA)	24.423.160,17	22.836.843,20	93,50
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.604.200,00	-2.523.683,12	96,90
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-2.604.200,00	-2.523.683,12	96,90
RENÚNCIAS DE RECEITA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA)	21.818.960,17	20.313.160,08	93,09
V - RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
VI - RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	21.818.960,17	20.313.160,08	93,09

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.505.800,05** (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos reais e cinco centavos), correspondente a **6,91%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 838.536,40** (oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Origens das Receitas	Valor Arrecadado R\$
----------------------	----------------------



IPTU	93.085,93
IRRF	241.591,71
ISSQN	218.200,69
ITBI	219.161,85
TAXAS	35.980,46
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	684,50
DÍVIDA ATIVA	27.288,20
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	2.543,06
TOTAL	838.536,40

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 21.673.665,32** (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 22.325.098,98**) com as despesas empenhadas (**R\$ 21.673.665,32**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 651.433,66** (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de **R\$ 298.826,97** (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.412.463,55
1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00
2. DÍVIDA CONTRATUAL	2.412.463,55
2.1. EMPRÉSTIMOS	0,00
2.1.1 INTERNOS	0,00
2.1.2 EXTERNOS	0,00
2.2. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	0,00
2.3. FINANCIAMENTOS	0,00



2.3.1. INTERNOS	0,00
2.3.2. EXTERNOS	0,00
2.4. PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS	2.412.463,55
2.4.1. DE TRIBUTOS	0,00
2.4.2. DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.412.463,55
2.4.3. DE DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
2.4.4. DO FGTS	0,00
2.4.5. COM INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	0,00
2.5. DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00
3. PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5/5/2000 (INCLUSIVE) - VENCIDOS E NÃO PAGOS	0,00
4. OUTRAS DÍVIDAS	0,00
DEDUÇÕES (LL)	2.113.636,58
5. DISPONIBILIDADE DE CAIXA	2.113.636,58
5.1. DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	2.147.806,84
5.2. (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	34.170,26
6. DEMAIS HAVERES	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	298.826,97
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	19.935.397,28
% DA DC SOBRE A RCL	12,1
% DA DCL SOBRE A RCL	1,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	23.922.476,73
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (NÃO INCLUIDOS NA DCL)	428.714,25
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	475.033,81
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de



R\$ 1.638.602,77 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 19.935.397,28

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	9.824.384,17	49,28	54	Regular
Legislativo	457.276,92	2,29	6	Regular
Município	10.281.661,09	51,57	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,28%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
14.013.077,35	3.493.292,15	24,92	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,92%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Sobre este assunto o Relator se manifesta às fls. 4 a 8 do seu voto: “Desse modo, considerando que o percentual não atingido foi ínfimo (0,8%), igualmente ao Ministério Público de Contas, entendo que por razoabilidade a irregularidade não deve permanecer. Por essa razão, afasto a irregularidade das contas, porém, tendo em vista a impossibilidade de se efetuar compensação na aplicação dos recursos no exercício de 2021 que já está por se encerrar, irei tão somente recomendar ao atual chefe do



Poder Executivo que garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal”.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
2.106.786,03	1.486.168,54	70,54	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,54%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
13.416.386,10	2.588.367,75	19,29	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,29%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
14.976.372,88	784.998,29	5,24	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 784.998,29** (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), correspondente a **5,24%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.116/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, exercício de 2020, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.116/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Wemerson Adão Prata, neste ato representado pelo Advogado Antonio Agnaldo da Silva, OAB/MT 25.702, tendo exercido o cargo de contadoras as Sras. Vera Lúcia Alves Silva (CRC/MT nº 06353/O-0), no período de 1º-1 a 2-2-2020, e Vivilaine de Paulo de Melo Soares (CRC/RO nº 09313/OS-O), no período de 3-2 a 31-12-2020, visto que foram cumpridos os dispositivos



constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal; **b)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, de modo a atingir a meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **d)** disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **e)** defina, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual; **f)** disponibilize as Contas Anuais de Governo aos munícipes na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, visando a atender ao disposto no artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **g)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas